



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 009/2016/PP

Pregão nº 009/2016/PMSLP/SRP/PP

Pelo presente instrumento, **O Município de Santa Luzia do Pará**, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.887.848/0001-02, com sede na Avenida Castelo Branco, 635 - Centro, Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.935.648/0001-76, Fundo Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.432.528/0001-32, Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.432.554/0001-60, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. Adamor Aires de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 293.940.152-72 residente e domiciliado em Santa Luzia do Pará, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 009/2016/PMSLP/SRP/PP**, publicada no DOES do dia 16/03/2016, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis para Atender as Necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Santa Luzia do Pará conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 009/2016/PMSLP/SRP/PP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexó de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARÁ, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos **Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis**; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.7 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento, e como termo final o recebimento definitivo dos Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I do Edital nº 009/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

Exercício 2016:

0201 GABINETE DO PREFEITO

04 122 0002 2.004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

0204 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04 122 0005 2.009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS

04 124 0006 2.012 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

0205 SECRETÁRIA DE OBRAS E SERV. URBANOS

04 122 0013 2.014 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

0206 SECRETÁRIA DE AGRICULTURA

20 122 0014 2.021 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

0212 SEC. DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE

13 392 0019 2.028 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E DA JUVENTUDE

0213 SEC. DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESPECIAIS

04 121 0020 2.030 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESPECIAIS

0401 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 366 0021 2.032 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

0402 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 368 0029 2.040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES, APOIO E COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA

0501 FUNDEB

12 361 0027 2.044 – ENCARGOS COM ATIVIDADES DE APOIO – ENSINO FUNDAMENTAL – 40%

12 365 0027 2.046 – ENCARGOS COM ATIVIDADES DE APOIO – ENSINO INFANTIL – 40%

12 366 0027 2.048 – ENCARGOS COM ATIVIDADES DE APOIO – ENSINO DE JOVENS E ADULTOS 40%

12 368 0027 2.050 – ENCARGOS COM ATIVIDADES DE APOIO – MUNICIPALIZADOS – 40%

0801 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18 542 0013 2.055 – MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE

0307 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

10 122 0034 2.056 - MANUTENÇÃO DAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO

10 122 0035 2.058 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

10 301 0036 2.061 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PACS

10 304 0040 2.072 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

0308 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 0034 2.078 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0050 2.079 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRÓ- JOVEM

0602 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 0058 2.087 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0701 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08 243 0046 2.089 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

3.3.90.30.00 1120 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, podrá a ordem



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS

9.1 - A entrega dos Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

9.2 - Os Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00 às 14:00 horas.

9.3 - A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis de acordo com as condições e prazos propostos e fornecer-los dentro do período da validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez)



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

13.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Santa Luzia do Pará, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

SANTA LUZIA DO PARÁ, 11 de Abril de 2016.

Adamor Aires de Oliveira
Prefeito Municipal

Jeffson M. Neves da Silva
Presidente da CPL e Pregoeiro

Wilson P. Moura Filho
Pregoeiro

Ornela Dist. e Comercio LTDA-EPP
Licitante



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 009/2016, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará** e a empresa Ornela Distribuidora e Comercio LTDA-EPP, cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial 009/2016/PMSLP/SRP/PP**.

ESPECIFICAÇÃO:

Item	Especificação	Und	Quant. Min.	Quant. Máx.	Marca	Val. Unt. R\$	Emp. Venc.
1	Achocolatado, apresentação a pó, sabor chocolate, enriquecido com vitaminas e sais minerais, embalagem com 400 g	Lt	100	3000	Flashcau	8,20	Ornela
2	Açúcar, tipo refinado, composição de origem vegetal, sacarose, glucose e frutose, branco, embalagem com 1 Kg	kg	100	3000	Carlito	3,10	Ornela
3	Adoçante, aspecto físico líquido límpido transparente, ingredientes sacarina sódica, ciclamato de sódio e edulcorantes, tipo dietético, com bico dosador, embalagem plástica com 100 ml	Un	50	1600	Talentos	3,00	Ornela
4	Alho, apresentação natural, aspecto físico em cabeça, tipo branco/importado, tamanho médio a grande, fresco	Kg	10	600	Mariza	25,50	Ornela
5	Arroz, tipo 01, classe longo fino, tipo subgrupo polido, embalagem plástica c/ 1 Kg	kg	100	5000	Carlito	3,15	Ornela
6	Aveia em flocos	Cx	50	2000	Natuqually	2,10	Ornela
7	Bebida láctea, apresentação em embalagem tetrapack de 1 L, sabor chocolate	Un	30	18000	---	---	Deserto
8	Biscoito à base de maisena, apresentação retangular, sem recheio, embalagem com no mínimo 500 g	Pct	250	20000	---	---	Deserto
9	Biscoito salgado, tipo cream cracker, apresentação quadrado, sem recheio, embalagem com no mínimo 500g	Pct	250	20000	Hileia	3,05	Ornela

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

10	Biscoito, apresentação redondo, sabor coco, doce, sem recheio, tipo rosquinha, ingredientes: açúcar, farinha de trigo e glúten, embalagem com no mínimo 500 g	Un	250	20000	---	---	Deserto
11	Carne in natura, tipo de frango, coxa e sobre coxa, apresentação limpa e resfriada.	kg	200	10000	Frigoaves	8,10	Ornela
12	Carne bovina in natura, tipo alcatra, apresentação peça inteira, apresentação limpa e resfriada, sem osso, podendo ser entregue em pedaço ou moída.	kg	100	5000	---	---	Deserto
13	Carne bovina in natura, tipo chã de dentro, apresentação peça inteira, apresentação limpa e resfriada, sem osso, podendo ser entregue em pedaço ou moída.	kg	100	3000	---	---	Deserto
14	Carne de fígado, apresentação limpa e resfriada.	kg	100	1600	---	---	Deserto
15	Mocotó in natura, cortado em pedaços aproximadamente em 5cm, não defumado e não salgado.	kg	100	1600	---	---	Deserto
16	Charque PA	Kg	50	7000	---	---	Deserto
17	Creme de leite, embalagem papelão 200g	Cx	200	3000	CCGL	2,40	Ornela
18	Extrato de tomate, extrato alimentício, ingrediente básico tomate, conservação isenta de fermentação, feito com tomates maduros, selecionados, sem pele e sem sementes, lata com no mínimo 350g	Lt	120	3400	---	---	Deserto
19	Farinha, tipo tapioca, grupo seca, classe branca, tipo 1, embalagem plástica com 01 kg	kg	50	8000	Dupará	10,00	Ornela
20	Feijão tipo rajado, embalagem com 01kg	Pct	100	5000	Nutrivita	6,40	Ornela
21	Fubá, especial, aspecto físico pó fino, isento de sujidade, mofo e fermentação, cor amarela, matéria-prima milho, pacote com 01 kg	Pct	50	3000	Nutrivita	3,20	Ornela
22	Gelatina, aplicação nutrição clínica, tipo uso comum, aspecto físico pó, sabores diversos, caixa com 85 g	Cx	10	1600	CCGL	18,00	Ornela

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

23	Leite condensado, ingredientes: leite integral, açúcar, leite pó integral e lactose; características adicionais homogêneo, isento de granulações, coloração branca, lata com 395 g	Lt	100	3000	Piracanjuba	3,75	Ornela
24	Leite em pó, tipo integral, ingredientes: soro leite desmineralizado, maltodextrina, óleo soja, tipo integral, sabor neutro, 60% caseína e 40% de proteínas solúveis, embalagem contendo no mínimo 200 g	Pct	300	16000	---	---	Deserto
25	Nam - 1, lata de 400g	Lt	100	12000	---	---	Deserto
26	Nam - 2, lata de 400g	Lt	100	12000	---	---	Deserto
27	Macarrão, tipo sêmola, formato espaguete, pacote de 500 g	Pct	100	12000	Carlito	2,20	Ornela
28	Margarina, tipo 1, composição básica óleos vegetais poliinsaturados, sabor com sal, estabilizante ácidos graxos e lecitina de soja, acidulante ácido cítrico, conservante sorbato de potássio e benzoato de sódio, antioxidante ácido cítrico, pote plástico com 500g	Pote	75	5000	Margaret	5,50	Ornela
29	Massa para sopa, embalagem plástica, 500g	Pct	150	5000	Carlito	2,25	Ornela
30	Milho de pipoca, tipo 1, tipo grupo duro, tipo classe amarela, pacote pct 500 g	Pct	30	1600	Mariza	3,50	Ornela
31	Mistura para mingau, instantâneo, feito à base de arroz, tipo cereal infantil (tipo nutriton), caixa com no mínimo 400 g	Cx	10	1600	Vitalon	6,15	Ornela
32	Mistura para mingau, instantâneo, feito à base de milho, tipo cereal infantil (tipo nutriton), caixa com no mínimo 400 g	cx	35	1800	Vitalon	6,15	Ornela
33	Óleo vegetal comestível, matéria-prima soja, aplicação culinária em geral, tipo refinado, embalagem com no mínimo 900 ml	Un	50	5000	ABC	5,10	Ornela
34	Óleo vegetal comestível, matéria-prima girassol, aplicação culinária em geral, tipo refinado, embalagem com no mínimo 900 ml	Un	30	5000	---	---	Deserto
35	Orégano 50g	Pct	100	1000	---	---	Deserto

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

36	Ovo, tamanho extra, peso 62 g, origem galinha, características adicionais branco	Dz	30	3000	---	---	Deserto
37	Peito de frango, carne in natura, apresentação com osso, resfriada, sem tempero, tipo 1, pacote contendo dois peitos, tamanho médio a grande	kg	100	7000	Frigoaves	9,20	Ornela
38	Pó de café, tipo 1, extra forte, tipo torrado e moído/6 cob, apresentação pó homogêneo, tipo embalagem plástica, normas técnicas laudo de classificação de café feito pela ABIC, características adicionais até 15% conillon / até 10% pva / isento pretos / verdes/, pacote com no mínimo 500 g	Pct	50	12000	Santa Clara	6,30	Ornela
39	Polpa de fruta, natural, sabor acerola, maracujá, caju com 1 KG, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade.	Und	100	7000	Bom Frut	5,87	Ornela
40	Sal, tipo refinado, aplicação alimentícia, teor máximo sódio 196 mg/g, aditivos iodo/prussiato amarelo soda/sílico alumínio sódio, acidez 7,50 ph, embalagem plástica com 1 Kg pequeno	Un	50	1800	Carlito	1,00	Ornela
41	Salsicha tipo hot-dog	kg	100	3000	---	---	Deserto
42	Suco, apresentação líquido, tipo natural, características adicionais concentrado, sabor diversos, garrafa com 500 ml	Grf	10	1600	Da Fruta	2,60	Ornela
43	Tempero completo, tipo alho e sal, apresentação pasta, aplicação uso culinário, sem pimenta, embalagem com no mínimo 100 g	Un	50	3000	Mariza	1,00	Ornela
44	Trigo, tipo farinha trigo, material trigo especial, apresentação pó, tipo 01, sem fermento, pacote com 1 Kg	Pct	50	4000	Rosa Branca	3,05	Ornela
45	Trigo, tipo farinha trigo, material trigo especial, apresentação pó, tipo 01, com fermento, pacote com 1 Kg	Pct	50	4000	Rosa Branca	3,05	Ornela

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

46	Vinagre, matéria-prima vinho branco, tipo macio, acidez 4,50 per, aspecto físico líquido, aspecto visual límpido e sem depósitos, branco, especial, tipo 1, frasco com 750 ml	Fr	10	3000	Marata	2,30	Ornela
----	---	----	----	------	--------	------	--------

SANTA LUZIA DO PARÁ, 11 de Abril de 2016.

Adamor Aires de Oliveira
Prefeito Municipal

Jeffson M. Neves da Silva
Presidente da CPL e Pregoeiro

Wilson P. Moura Filho
Pregoeiro

Ornela Dist. e Comercio LTDA-EPP
Licitante

